



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 231  
Disponibilização: 27/11/2020  
Publicação: 27/11/2020

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.583, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Cede Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Policiais Militares abaixo relacionados, cedidos para exercerem funções de interesse policial-militar, junto à Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, com ônus para o Órgão de origem, no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o inciso VI do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, combinado com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018:

I - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100090219, ATAÍDE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR; e

II - Soldado da Polícia Militar, Registro Estatístico 100095450, LUCAS APONTES ANDRADE.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar em estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, além de concorrer em escalas de serviços compatíveis com sua Graduação.

Art. 2º Os Praças ficarão agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º Os Policiais Militares serão transferidos ao Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os Soldados encontrar-se-ão adidos à Ajudância-Geral, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982, concomitante ao § 2º do art. 45, da Lei nº 4.302, de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiro, a contar de 23 de novembro de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de novembro de 2020, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/11/2020, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014742608** e o código CRC **DF756BC2**.

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0022.382773/2020-05

SEI nº 0014742608

Criado por [50913824291](#), versão 19 por [49755811249](#) em 26/11/2020 22:21:35.